



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 045/2023

P A R E C E R

=====

Síntese:

A presente proposição, de iniciativa do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, “dispõe, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, sobre a cessão de estagiários municipais a outros órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União e do Estado do Espírito Santo.”

Quanto ao mérito:

O mérito da proposição encontra-se demonstrado e justificado, tendo vista a viabilidade e necessidade de se promover a regulamentação e adequação da legislação local relacionada às medidas administrativas concernentes à cessão de estagiários para outros entes federados, tanto em decorrência da ausência de regramento quanto em razão de sua exigência, consoante referido Parecer em Consulta 00015/2023-7 – Plenário, proferido no processo 01665/2023-9, entendendo que “é possível ao ente federado prever a possibilidade de cessão do estagiário, desde que essa regulamentação seja feita por meio de lei, editada pelo ente que fará a cessão e, concomitantemente, não viole a n. Lei 11.788/2088.”

Quanto à Legalidade:

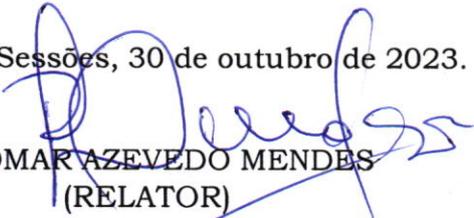
No âmbito da legalidade, entendemos que a proposição acha-se obediente às disposições constitucionais e infraconstitucionais que regem a espécie, tendo o Município competência para dispor sobre a matéria.

Conclusão:

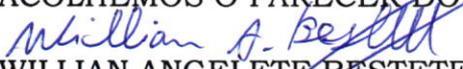
Pelo exposto, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação do presente projeto na forma como se encontra redigido.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023.


ROMAR AZEVEDO MENDES
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.


WILLIAN ANGELETE BESTETE
(PRESIDENTE)


ROMILTON POLASTRELI
(MEMBRO)